



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Centro Educacional Construção do Saber		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Construção do Saber, INEP 23209445, no município de Amontada, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7431347/2015	PARECER Nº 0489/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Eva Selênia Teixeira Queiroz, diretora do Centro Educacional Construção do Saber, INEP 23209445, no município de Amontada, por meio do processo nº 7431347/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil, e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situado na Av. General Alípio dos Santos, nº 1100, Bairro Centro, CEP: 62.540-000, no município de Amontada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Construção do Saber, no município de Amontada, autorização para o funcionamento da educação infantil, e do curso de ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0489/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE